

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos dez do mês de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Joaquim Floriano, n.º 613, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 10 do Estatuto, os Srs. Felipe Ezquerria Plasencia, João Manuel de Oliveira Rendeiro, José Maria del Cuvillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid participaram da presente Reunião por meio de conferência telefônica, estando presente o Sr. Sérgio Silva de Freitas, Presidente do Conselho de Administração e o Conselheiro Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.
- 3. MESA:** Presidente: Sérgio Silva de Freitas, e Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin.
- 4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da outorga de (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Companhia de emissão da Autovias S.A. (“Autovias”), da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. (“Centrovias”) e da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias (“Intervias”) e de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Sociedade para Participações em Rodovias S.A. (“SPR”) de emissão da Vianorte S.A. (“Vianorte”) e, em conjunto com a Autovias, Centrovias e Intervias,

“Emissoras”), na data da assinatura do Contrato de Penhor (“Ações Empenhadas”), representando 99,99% do capital total e votante das Emissoras (“Percentual do Penhor”) em referida data; (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia ou à SPR, conforme aplicável, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas; (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital das Emissoras, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia ou da SPR, conforme aplicável, nas Emissoras para garantir obrigações assumidas pelas seguintes empresas nas respectivas ofertas: (i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Autovias S.A.; (ii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.; (iii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias; e (iv) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Vianorte S.A.; (“Penhor”, “Emissoras” e “Ofertas”, respectivamente).

As ações das Emissoras serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pelas Emissoras, das amortizações, em conformidade com a seguinte fórmula: $\text{Percentual de Penhor} = \frac{\text{Saldo Devedor Atual das debêntures a serem emitidas pelas Emissoras ("Debêntures")}}{\text{Saldo Devedor Original das Debêntures}}$, multiplicado por 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual das Debêntures pelo Saldo Devedor Original das Debêntures seja um número igual ou superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será mantido em 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ou o último percentual

apurado. Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante das Emissoras, que deverá ser observado até o pagamento integral das Debêntures. Neste sentido, o respectivo contrato de penhor deverá estabelecer que a OHL Brasil S.A. ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante de cada uma das Emissoras.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar o Penhor das ações abaixo relacionadas para garantir as obrigações assumidas pelas Emissoras nas Ofertas:

- (i) 125.040.448 (cento e vinte e cinco milhões, quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias da Autovias S.A. (“Autovias”), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Autovias,
- (ii) 101.483.831 (cento e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e uma) ações ordinárias da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. (“Centrovias”), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Centrovias, e
- (iii) 4.352.282 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e duas) ações ordinárias da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias (“Intervias”), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Intervias.

(ii) aprovar a outorga do Penhor de 1.132.035 (um milhão, cento e trinta e dois mil e trinta e cinco) ações ordinárias da Vianorte S.A. (“Vianorte”), de titularidade da SPR, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Vianorte; e autorizar a Diretoria a votar favoravelmente a referida outorga.

Fica a Diretoria da Sociedade autorizada celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à outorga da garantia aqui aprovada, incluindo sem limitação, a celebração do instrumento contratual de penhor de ações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa** – Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros** – José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Sergio Silva de Freitas. Nos termos do § 4º do art. 10 do Estatuto Social, os Conselheiros Felipe Ezquerra Plasencia, José Maria del Cuvillo Pemán, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid enviaram seus votos por escrito ao Presidente do Conselho que, recebidas as declarações, foi investido em poderes para assinar a ata em seus nomes.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Maria de Castro Michielin
Secretária